

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N. 013/2026
Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §1º e §2º

Informações Básicas:

Estudo Técnico Preliminar – Secretaria Municipal de transporte, obras e urbanismo.

Contatos:

E-mail: urbanismo@xavantina.sc.gov.br e dmer@xavantina.sc.gov.br

Telefone: 49 3454-3100

Responsável: Marcos Fasolo

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenda à necessidade abaixo especificada, cujo objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO;

Trata-se de necessidade de prestação de serviços modalidade hora/homem, para os serviços de pedreiro.

É dever do gestor manter as edificações públicas em boas condições de conservação e funcionamento. Para isso é necessária a adoção de ações de manutenção corretiva e preventiva visando o melhoramento de instalações, estruturas e ambientes, mantendo-os em permanente condição de atender adequadamente às demandas institucionais e da sociedade usuária.

A contratação de profissionais como pedreiro se faz necessária para atender à demanda constante de manutenção, reparos e melhorias nas estruturas físicas dos prédios públicos municipais, como escolas, unidades de saúde, praças, ginásios, centros administrativos e demais equipamentos públicos.

Esses serviços são essenciais para garantir a segurança dos usuários, preservar o patrimônio público e assegurar a continuidade e qualidade dos serviços oferecidos à população. A manutenção preventiva e corretiva realizada por esses profissionais contribui para evitar danos maiores, reduzir custos com reformas futuras e proporcionar um ambiente adequado e seguro para servidores e cidadãos.

Além disso, a contratação direta desses profissionais pode trazer mais agilidade na execução dos serviços e melhor controle da qualidade e dos recursos utilizados, promovendo a eficiência da gestão pública.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças está elaborando o Plano Anual de Contratação, nos termos do artigo 21, do Decreto nº 884/23.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

O licitante vencedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços da contratação, não podendo transferir a responsabilidade para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a demanda de cada secretaria, após emissão da Solicitação de Fornecimento.

Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a emissão da solicitação de fornecimento para serviços gerais de reformas e/ou melhorias.

Já para casos emergenciais, os serviços deverão ser iniciados no máximo em 1 (uma) hora após o chamado, mediante a emissão da Solicitação de Fornecimento.

Os serviços deverão ser prestados diretamente nas edificações indicada pelo Município, conforme descrito em cada solicitação.

Após o julgamento das propostas, entregar à Prefeitura de Xavantina, para habilitação do proponente, os seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo, certificado da condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, Estatuto ou Contrato Social Consolidado, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada;
- b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ABRANGENDO CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS);
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- g) No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, vigente na data de abertura da licitação indicada no item 1.1. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006. Caso a certidão não apresente data de validade estabelecida pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão; Para fins de comprovação do enquadramento como Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte a licitante poderá apresentar ainda o Cartão CNPJ, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, que contenha a indicação de seu porte (ME/ EPP);
- h) Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica, fornecida por pessoa de direito público ou privado, que comprove que a empresa proponente executou diretamente com características compatíveis ao objeto da presente Licitação, prestação de serviços de Pedreiro, conforme objeto do edital, demonstrando que possui experiência satisfatória anterior e com bom desempenho.

DECLARAÇÕES:

- i) Declaração da empresa licitante, assinada pelo seu representante legal, atestando de que não celebrou contratos com a Administração Pública no ano-calendário, capaz de afastar seu enquadramento como ME/EPP, conforme art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- j) Declaração expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002;
- k) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- l) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- m) Declaração de que o produto/serviço ofertado, marca e modelo, atende integralmente ao

descritivo do item constante no Edital;

n) Relatório de consulta negativa (contendo Razão Social e CNPJ) junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, através do endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta>, emitido nos últimos 10 (dez) dias;

o) Certidões Negativa de Licitante Inidôneos, em nome da empresa licitante (CNPJ), emitida através do endereço eletrônico [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO;);

p) Certidões Negativa de Licitante Inidôneos, em nome de todos seu(s) sócio(s) (CPF), emitida através do endereço eletrônico [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO;);

DO REGISTRO DE PREÇOS E PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

A contratação deverá ser formalizada pelo procedimento auxiliar de registro de preços, com prazo de vigência da ata de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Federal 14.133/21.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA;

A estimativa de quantidades para o período de execução anual, leva em consideração um levantamento das demandas do município, considerando a problemática ordinária da secretaria, bem como a demanda histórica da aquisição desse serviço

| Item | Descrição | Unid. | Quantidade PMXV | Quantidade Câmara | Quantidade FMS | Quantidade total |
|-------|---|------------|-----------------|-------------------|----------------|------------------|
| 01.00 | Prestação de serviço de Mão de Obra de Pedreiro. Modalidade Hora/Homem | Hora/homem | 1.700h | 100h | 700h | 2.500h |
| 02.00 | Prestação de serviço de Mão de Obra de Servente/auxiliar. Modalidade Hora/Homem | Hora/homem | 1.700h | 100h | 700h | 2.500h |

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR;

A contratação de serviços de pedreiro, na modalidade hora/homem, se faz necessária para atender demandas pontuais e variadas de manutenção predial e pequenas reformas nas instalações da unidade. As atividades previstas incluem, **mas não se limitam** a: reparos em alvenaria, revestimentos, pisos, paredes, construção ou demolição de pequenas estruturas, entre outros serviços correlatos.

Essa modalidade de contratação é tecnicamente mais adequada diante da natureza variável e imprevisível dos serviços, que não podem ser quantificados previamente com precisão. A contratação por hora/homem permite maior flexibilidade operacional, pois possibilita o atendimento de diferentes ordens de serviço conforme a demanda, com alocação de recursos conforme a real necessidade de execução.

Além disso, a contratação por hora/homem assegura melhor controle da qualidade e do tempo de execução dos serviços, visto que o acompanhamento pode ser feito de forma contínua pela equipe técnica responsável.

Do ponto de vista econômico, a contratação na modalidade hora/homem apresenta-se mais vantajosa para a Administração, uma vez que evita o pagamento por serviços não executados e possibilita o dimensionamento exato dos custos conforme a demanda real.

A adoção desse modelo elimina a necessidade de licitar projetos fechados de reforma, os quais poderiam resultar em valores globais superiores e menos eficientes, principalmente diante de serviços de pequena monta e de curta duração.

Além disso, a contratação por hora/homem permite otimização dos recursos orçamentários, já que o pagamento será feito exclusivamente pelo tempo efetivamente trabalhado, mediante comprovação e aprovação prévia dos serviços prestados.

Diante do exposto, a contratação de serviços de pedreiro na modalidade hora/homem justifica-se tecnicamente pela sua flexibilidade e adequação às necessidades operacionais, e economicamente por proporcionar maior eficiência no uso dos recursos públicos, com controle direto da demanda e dos custos.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO;

Para análise da estimativa de valor da contratação colacionamos ao presente estudo técnico preliminar cotação de preços com empresas da região, bem como pesquisa de preço no PNCP, que leva em consideração os parâmetros de análise de mercado instituídos pelo art. 23 da Lei 14.133/2021.

Nessa esteira, infere-se que os parâmetros de preços estão consubstanciados em evidências da conformidade dos valores obtidos por meio de levantamento de mercado, para composição dos custos básicos da contratação, conforme tabela relacionada abaixo e documento de Parâmetros para Definição do Preço anexo:

| Item | Descrição | Unid. | Quantidade PMXV | Quantidade Câmara | Quantidade FMS | Quantidade total | Valor Unit. | Valor Total |
|----------------|---|------------|-----------------|-------------------|----------------|------------------|-------------|-----------------------|
| 01.00 | Prestação de serviço de Mão de Obra de Pedreiro. Modalidade Hora/Homem | Hora/homem | 1.700h | 100h | 700,00 | 2.500h | 68,86 | 172.145,83 |
| 02.00 | Prestação de serviço de Mão de Obra de Servente/auxiliar. Modalidade Hora/Homem | Hora/homem | 1.700h | 100h | 700,00 | 2.500h | 48,26 | 120.658,33 |
| TOTAL = | | | | | | | | R\$ 292.804,17 |

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;

A presente contratação para execução de atividades de construção, reparo, manutenção e reforma de edificações, conforme demanda. Os serviços incluem, mas não se limitam a: alvenaria, reboco, assentamento de pisos e revestimentos, instalação de esquadrias, pequenos reparos estruturais, demolições parciais, concretagens e demais atividades inerentes à função. O profissional deverá atuar conforme as orientações da contratante, utilizando ferramentas e equipamentos adequados, respeitando as normas técnicas vigentes, bem como as exigências de segurança do trabalho. A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, com experiência comprovada na função, e garantir a reposição imediata em caso de ausência ou substituição.

As atividades serão mensuradas com base no tempo efetivamente trabalhado, contabilizado em horas, sendo de responsabilidade da contratada o controle e o registro adequado das jornadas. A manutenção da qualidade dos serviços é essencial, devendo a contratada assegurar o atendimento

contínuo durante todo o período contratual, além de responder tecnicamente por eventuais falhas ou danos decorrentes da execução inadequada. Caso haja necessidade de retrabalho por erro na prestação, este deverá ser realizado sem ônus adicional para a contratante. O acompanhamento e fiscalização dos serviços serão realizados por representante designado pela contratante, que poderá solicitar ajustes, correções ou substituição de profissionais, quando julgar necessário. Eventuais exigências relacionadas à assistência técnica, caso a obra exija correções após a execução, deverão ser atendidas em prazo acordado previamente, sem custos adicionais, desde que decorrentes de falhas na prestação dos serviços.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO;

A execução do objeto por ser técnica e economicamente viável será realizada de forma parcelada, ou seja, conforme demanda do município. Outrossim, devido à natureza divisível do objeto, a licitação será do tipo “menor preço por grupo de itens”, pela necessidade de garantir maior integração, eficiência e coordenação na execução das atividades, uma vez que tais profissionais atuam de forma complementar e interdependente no desenvolvimento dos serviços. A contratação de uma mesma empresa para fornecer ambos os profissionais, evita problemas de comunicação, desencontros de cronograma e conflitos de responsabilidade, além de facilitar a fiscalização e o gerenciamento contratual.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;

Com esta contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- a) assegurar a continuidade dos serviços essenciais fornecidos pelas secretarias
- b) assegurar a manutenção e conservação do patrimônio público;
- c) garantir a qualidade e melhores custos na aquisição do objeto demandado;
- d) melhorar as estruturas físicas por meio de pequenos reparos.
- e) dar mais eficiência e agilidade aos pequenos serviços como reparos em telhados, troca de lâmpadas, correção de vazamentos hidráulicos, etc.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

Por se tratar de serviço comum, de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não se identifica a necessidade de providências complementares, da mesma forma, não há necessidade de transição contratual.

Também será designado servidor capacitado de acordo com sua área técnica, o qual será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, e poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade desta demanda.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL;

Não há previsão de impacto ambiental resultante desta contratação. Todavia, caberá a futura contratada ações a serem adotadas como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais:

- a) Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
- b) Utilizar equipamentos e materiais de menor impacto ambiental;
- c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do objeto e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- d) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados no fornecimento do objeto;
- e) Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de: Normas de segurança do trabalho; Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;
- f) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Diante do exposto, foi possível concluir que os estudos preliminares evidenciaram pela possibilidade de contratação dos itens descritos acima, bem como adequada às necessidades desta Administração.

Por fim, havendo a previsão e viabilidade financeira, entende-se como viável e razoável a contratação por meio de processo licitatório, modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com forma de julgamento menor preço por grupo de itens.

Xavantina, Estado de Santa Catarina, 16 de junho de 2026.

Marcos Fasolo
Secretário Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo